



**LEI N° 4.817, de  
02 de março de 2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE UARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Cria a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios e dá outras providências.

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos passa a ser denominada “Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana”.

**Art. 2º** São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana:

I – Planejar, gerir, fiscalizar e controlar o sistema de vigilância e videomonitoramento do município, ou ainda, aqueles que forem objeto de convênio ou outra forma de parceria com a Administração Municipal;

II – Formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana;

III – Avaliar o impacto de grandes empreendimentos na malha viária municipal, definindo quais medidas deverão ser adotadas para eliminar ou minimizar problemas;

IV – Planejar, gerir, fiscalizar e controlar os sistemas de transportes individuais e coletivos do município, assim como o sistema de estacionamento rotativo;

V – Fazer controle de toda a frota de veículos da Prefeitura

VI – Zelar pelo cumprimento da legislação e demais normas de trânsito, executando as atividades de fiscalização, notificação, atuação e aplicação de penalidades, no âmbito de competência do município, além daquelas que porventura lhe forem delegadas pelos poderes competentes, na forma legal própria;

VII – Planejar, gerir, controlar e fiscalizar o funcionamento da Estação Rodoviária;

VIII – Manter, modernizar e ampliar a iluminação pública de responsabilidade do município;

IX – Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

X - Controlar e fiscalizar os semáforos instalados no Município.

**Parágrafo único.** As atribuições previstas neste artigo poderão ser executadas, a critério do Chefe do Executivo Municipal, pela Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG – ou outra empresa terceirizada, desde que observado o devido procedimento legal para a contratação.



**LEI N° 4.817, de  
02 de março de 2018**

---

Fls. 02

**Art. 3º** Os cargos de provimento em comissão atualmente existentes na referida Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, doravante transformada em Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, passarão a vigorar com as seguintes denominações;

I – O Secretário(a) Municipal de Serviços Urbanos passa a ser denominado “Secretário(a) de Segurança e Mobilidade Urbana”;

II – O Subsecretário(a) de Serviços Urbanos passa a ser denominado “Subsecretário(a) de Segurança e Mobilidade Urbana”;

III – O Chefe de Gabinete de Serviços Urbanos passa a ser denominado “Chefe de Gabinete de Segurança e Mobilidade Urbana”.

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos deste artigo estão descritas no anexo IV.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Obras Públicas passa a ser denominada “Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais”.

**Art. 5º** São atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais;

I – Na área de drenagem:

- a) Construção, reforma e manutenção. Inclusive limpeza, de caixas de águas pluviais e bocas de lobo;
- b) Construção, reforma e manutenção de linhas de duto. Canaletas e galerias de drenagem.

II – Na área de pavimentação;

- a) Serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico de vias públicas;
- b) Aplicação de asfalto, em vias não pavimentadas.



**LEI N° 4.817, de  
02 de março de 2018**

---

Fls. 03

III – Na área de calçamento;

- a) Construção e manutenção de passeios públicos;
- b) Construção, manutenção e reforma de guias e sarjetas;
- c) Aplicação de pavimento intertravado em vias não pavimentadas, quando necessário.

IV - Na área de obras civis;

- a) Construção e reforma de escadarias, muros de contenção, muretas e guarda-corpos e gabiões;
- b) Construção e reforma de pontes de pequeno porte, fundações (cabeceiras) e passarelas em áreas urbanas e rurais, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura.

V – Na área de conservação da cidade e serviços urbanos:

- a) Patrulhamento e cascalhamento de vias não pavimentadas, serviços de terraplanagem, remoção de barreiras e escombros, quando necessário;
- b) Reforma e manutenção dos prédios públicos municipais;
- c) Limpeza e conservação de vias públicas;
- d) Planejamento, gestão, controle e fiscalização do funcionamento dos velórios e cemitérios;
- e) Planejamento, gestão. Controle e fiscalização do funcionamento das feiras livres e do Mercado Municipal;
- f) Fiscalizar obras públicas e convênios.

§1º As atribuições previstas neste artigo poderão ser executadas, a critério do Chefe Executivo Municipal, pela Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG – ou outra empresa terceirizada, desde que observado o devido procedimento legal para a contratação.



**LEI N° 4.817, de  
02 de março de 2018**

---

Fls. 04

§2º Fica transferida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a responsabilidade pela gestão, controle e manutenção dos parques e jardins, poda de árvores, áreas verdes, principais corredores viários e, represas de responsabilidade municipal.

**Art. 6º** Os cargos de provimento em comissão atualmente existentes na referida Secretaria Municipal de Obras Públicas, doravante transformada em Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, passarão a vigorar com as seguintes denominações;

I – O Secretário(a) Municipal de Obras Públicas passa a ser denominado “Secretário(a) de Obras e Serviços Municipais”;

II – O Subsecretário(a) de Obras Públicas passa a ser denominado “Subsecretário(a) de Obras e Serviços Municipais”;

III – O Chefe de Gabinete de Obras Públicas passa a ser denominado “Chefe de Gabinete de Obras e Serviços Municipais”.

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos deste artigo estão descritas no anexo IV.

**Art. 7º** Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios, órgão integrante da estrutura organizacional da Administração Direta.

**Art. 8º** São Atribuições da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios;

I – Formular, propor, gerir e executar as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico local, inclusive captando recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas, através de convênios ou outras formas de parceria;



*MAT*



**LEI N° 4.817, de  
02 de março de 2018**

---

Fls. 05

II – Promover a divulgação do Município de Guaratinguetá, objetivando atrair investimentos públicos e privados que possam fomentar os setores de indústria, comércio e serviços, com vistas à geração de emprego e rendas;

III – Gerir, controlar e implementar a política dos distritos industriais no Município;

IV – Gerir, fiscalizar e controlar os convênios firmados pelo Executivo Municipal;

V - Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar as atividades inerentes às ações de apoio ao pequeno empreendedor e economia solidária no âmbito do Município;

VI - Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar, dirigir e normatizar as atividades inerentes ao desenvolvimento econômico dos setores da indústria, comércio e prestação de serviços no âmbito do Município de acordo com as políticas governamentais adotadas;

VII - Apoiar a implantação e o desenvolvimento de parques de modernização e incubadoras de empresas;

VIII - Estimular a criação ou desenvolvimento de tecnologias, produtos e novos processos de produção e comercialização;

IX - Planejar e coordenar ações que visem a atração, localização, manutenção, expansão e desenvolvimento de empreendimentos comerciais e industriais no território;

X - Estimular estudos dos mercados existentes e em potenciais, bem como a criação de novas áreas de consumo da produção;

XI - Estimular pesquisas, estudos e levantamentos sobre o desempenho das empresas sediadas no território do Município;

XII - Promover e divulgar estudos e pesquisas sobre a industrialização e comercialização de produtos nos mercados internos e externos;

XIII - Manter intercâmbio de informações técnico-científicas com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, na área de atuação; e

XIV - Desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas atribuições.

**Art. 9º** A estrutura de cargos criados da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios obedecerá ao disposto no Anexo I, II.

**§1º** O salário base e atribuições da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios obedecerá ao disposto no Anexo III e IV desta lei.

**§2º** O Executivo Municipal poderá realocar servidores efetivos, lotados em outras secretarias, para atuar na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios, visando evitar maiores dispêndios com sua folha de pagamento.

**Art. 10.** O cargo de Assessor Especial de Indústria e Comércio passa a ser denominado Assessor Especial de Políticas Públicas e Relações Institucionais, sendo as atribuições definidas no anexo IV desta lei.

**Art. 11.** Ficam os subsecretários(as) responsáveis pela gestão dos contratos das secretarias.

**Art. 12.** As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

  




**LEI N° 4.817, de  
02 de março de 2018**

Fls. 07

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,  
aos dois dias do mês de março de 2018.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LII.



**LEI N° 4.817, de  
02 de março de 2018**

Fls. 08

**ANEXO I  
RELAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

Tabela de Subsídios			
Cargo	Qt	Subsídios	
Secretário (a) Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios	1	R\$	10.628,42

**ANEXO II  
RELAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

Cargos	Sigla
Cargos em Comissão	CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE IDÚSTRIA, COMÉRCIO E GESTÃO DE CONVÊNIOS				
Cargo	Quant	Tipo	R\$	Escolaridade
Subsecretário Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios	1	CC	R\$ 6.595,40	Ensino Superior
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios	1	CC	R\$ 4.095,20	Ensino Superior

**ANEXO III  
TABELA SALARIAL**

Cargos	Nomenclatura	Salário	Total Cargos
SUBSECRETARIA	CC	R\$ 6.595,40	01
CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA	CC	R\$ 4.095,20	01



**LEI N° 4.817, de  
02 de março de 2018**

Fls. 09

**ANEXO IV  
DESCRÍÇÃO SUMÁRIA DE ATRIBUIÇÕES**

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Atribuição</b>
Assessor(a) de Políticas Públicas e Relações Institucionais.	Assessora diretamente o Prefeito na implementação, supervisão, monitoramento e avaliação de projetos, atividades e políticas públicas da Administração; Desenvolver indicadores de avaliação e controle; emitir pareceres sempre que solicitado sobre as políticas públicas municipais; Assessorar no relacionamento com os demais Poderes Constituídos, Tribunais de Contas e Ministério Público; Realizar outras atividades pertinentes ao cargo.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Atribuição</b>
Subsecretario(a) Municipal de Obras e Serviços Municipais	Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.
Chefe de Gabinete de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais	Coordenar, dirigir e supervisionar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Executivo Municipal, assessorando diretamente o Secretário Municipal na implementação das políticas de Governo.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Atribuição</b>
Subsecretario(a) Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana	Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.
Chefe de Gabinete de Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana	Coordenar, dirigir e supervisionar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Executivo Municipal, assessorando diretamente o Secretário Municipal na implementação das políticas de Governo.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GESTÃO DE CONVÊNIOS</b>	
<b>Cargo</b>	<b>Atribuição</b>
Subsecretario(a) Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios	Coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular.
Chefe de Gabinete de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios	Coordenar, dirigir e supervisionar o cumprimento das diretrizes delineadas pelo Executivo Municipal, assessorando diretamente o Secretário Municipal na implementação das políticas de Governo.



**LEI N° 4.817, de  
02 de março de 2018**

Fls. 10

**ANEXO V**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Função: Secretário(a)**

**Quantidade: 01**

**Gasto mensal**

Remuneração mensal: R\$ 10.628,42

INSS Empresa: 10.628,42 x 21,39% = R\$ 2.274,00

**Total: R\$ 12.902,42**

**Função: Subsecretário(a)**

**Quantidade: 01**

**Gasto mensal**

Remuneração mensal: R\$ 6.595,40

INSS Empresa: 6.595,40 x 21,39% = R\$ 1.410,76

**Total: R\$ 8.006,16**

**Função: Chefe de Gabinete de Secretaria**

**Quantidade: 01**

**Gasto mensal**

Remuneração mensal: R\$ 4.095,20

INSS Empresa: 4.095,20 x 21,39% = R\$ 875,97

**Total: R\$ 4.971,17**

**Exercício de 2018**

**Gasto mensal: R\$ 25.879,75**

**Gasto Anual: R\$ 25.879,75 x 13 = R\$ 336.436,75**

**Exercício de 2019**

**Gasto mensal: R\$ 25.879,75**

**Gasto Anual: R\$ 25.879,75 x 13 = R\$ 336.436,75**

**Exercício de 2020**

**Gasto mensal: R\$ 25.879,75**

**Gasto Anual: R\$ 25.879,75 x 13 = R\$ 336.436,75**

**RESUMO**

**EXERCÍCIO DE 2018: R\$ 336.436,75**

**EXERCÍCIO DE 2019: R\$ 336.436,75**

**EXERCÍCIO DE 2020: R\$ 336.436,75**